



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP**, por solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que fará realizar seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ – SP, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, com organização da sociedade civil (OSC), mediante formalização de termo de colaboração, com recursos financeiros municipal, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, aberto às Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, qualificadas nos termos da Lei Municipal nº 3.461/2014, e que tenham manifestado interesse no objeto deste e nas condições abaixo.

1. OBJETO

1.1. A finalidade do presente CHAMAMENTO PÚBLICO é a seleção de proposta para a execução de serviço especializado com a Prefeitura Municipal de Mairiporã, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, com seguinte objeto: Seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ – SP, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, com organização da sociedade civil (OSC), para a gestão da Casa de Passagem, para indivíduos ou famílias que se encontrem em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos e que estejam afastados temporariamente de seu núcleo familiar ou comunitário de origem situada na Rua.

2. PRAZOS

2.1. O prazo para a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO será de até 03 (três) dias após a homologação do resultado do Processo de Seleção.

2.2. O prazo para início de operação dos serviços deverá ser de até 10 (dez) dias após a homologação deste e assinatura do respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.3. O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, conforme faculta o art. 107, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que confirmada a disponibilidade orçamentária e a consecução dos objetivos propostos pela OSC.

2.4. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação expressa em contrário.

3. DATA, LOCAL, HORÁRIO DE REALIZAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. A Comissão nomeada através da Portaria acostada aos autos do processo nº 11.311/2024 que está incumbida do recebimento, avaliação e abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica/Programa de Trabalho e documentos de Habilitação dos interessados, realizará sessão no dia 20/09/2024, às 09:00 h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã, situada à Alameda Tibiriçá, nº 374, bairro centro, nesta cidade, estado de São Paulo, telefone (11) 4419-8019.

3.2. Nesta sessão serão recebidos e revelados os envelopes nº 01 (Documentos), conforme indicado neste Comunicado de Interesse, das OSC participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

3.3. Nesta mesma sessão serão recebidos e revelados os envelopes nº 02 (Proposta Técnica/Plano de Trabalho), conforme indicado neste Comunicado de Interesse, das OSCs participantes.

3.4. Na eventualidade da não realização da sessão na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

3.5. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a realização da sessão, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo à Comissão de Seleção prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão de Seleção ou protocolados no endereço constante do item 3.1 deste Comunicado de Interesse.

3.6. Os interessados poderão encaminhar os envelopes por correio, porém somente serão considerados os envelopes entregues à Comissão de Seleção até o dia e horário designados, não sendo a Prefeitura responsável por atraso, extravio ou qualquer outro contratempo.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Ter obtido qualificação como OSCC no âmbito do Município até a data da entrega dos envelopes.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA/PROGRAMA DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. ENVELOPE 2: PROPOSTA TÉCNICA/PROGRAMA DE TRABALHO

5.1.1. A Proposta Técnica/Programa de Trabalho será apresentada em 01 (uma) via, com folhas numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada, e deverá conter no mínimo os elementos abaixo indicados:

a) Proposta de Trabalho para gerenciamento e execução dos serviços objeto deste, conforme o Roteiro de Elaboração de Proposta de Trabalho em Anexo;

b) Proposta Econômica da qual constará o detalhamento do valor orçado para implementação da referida Proposta de Trabalho;

5.1.2. Fica facultada à Comissão de Seleção a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

5.1.3. Fica estabelecida a validade da Proposta de Trabalho, envolvendo a totalidade de seus componentes, por até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes.

5.1.4. É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) OSC na presente seleção. A representação será exercida conforme item 6.4 deste Comunicado de Interesse.

5.1.5. Para a elaboração das Propostas de Programa de Trabalho, as OSCs participantes deverão conhecer todos os elementos informativos contidos neste Edital, além de, a seu critério, se assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo
Compras Licitações e Contratos

entenderem necessário, acessarem fontes adicionais de informação, em prol da apresentação de Proposta de Trabalho adequada aos propósitos do presente processo de seleção.

5.1.6. As OSCs deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas Propostas de Trabalho.

5.2. ENVELOPE 1: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.2.1. O envelope de Documentação de Habilitação deverá conter os seguintes elementos:

- a) Comprovação de qualificação e de manifestação de interesse;
- b) Estatuto e última ata de eleição;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e da boa situação econômico-financeira da OSC, por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
 - c.2) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais;
 - c.3) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débitos – CND ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa - CPDEN;
 - c.4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação;
 - c.5) Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - c.6) Balanço patrimonial e apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social, notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - c.6.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - c.6.2) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados:

$$\underline{LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}}$$

$$\underline{SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo
Compras Licitações e Contratos

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$\frac{\text{LC} = \text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.7) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, e a certidão cível expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação do envelope; e

d.) Prova de inscrição da entidade junto ao CREMESP apontando seu Responsável Técnico.

6. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS/PROGRAMAS DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O processamento e o julgamento obedecerão às disposições contidas neste edital.

6.2. Será lavrada ata circunstanciada de todo o ocorrido na sessão, como recebimento dos envelopes, credenciais e eventuais impugnações.

6.3. No dia, horário e local indicados no item 3 deste Comunicado de Interesse, em sessão, a Comissão de Seleção procederá ao recebimento das credenciais do representante legal da entidade jurídica e dos envelopes fechados, identificados e lacrados, procedendo em seguida à sua abertura.

6.4. A OSC, nas sessões, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do edital do Comunicado de Interesse Detalhado.

6.4.1. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida. Deverá ser feita a prova de competência do outorgante.

6.5. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da OSC participante, que não apresentar o instrumento de representação.

6.6. Iniciada a abertura dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.

6.7. O julgamento da habilitação será feito na sessão de abertura dos envelopes.

6.8. No julgamento da documentação, será considerada a data de validade expressa nas certidões, sendo que serão habilitadas as entidades que atenderem a todos os requisitos fixados no item 5.2.1, alíneas "a" a "d.7" deste Edital.

6.8.1. No caso de não conter prazo de validade expresso, serão consideradas válidas as certidões emitidas até 90 (noventa) dias antes da data designada para a abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo
Compras Licitações e Contratos

6.9. No julgamento das Propostas de Trabalho apresentadas pelas participantes habilitadas serão observados os critérios definidos neste edital de Comunicado de Interesse, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivale ao máximo de 100 (cem) pontos.

6.10. A análise dos elementos da Proposta Técnica/Programa de Trabalho pela Comissão de Seleção será efetuada em reunião reservada e, para essa análise, poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico quando achar necessário.

6.11. As Propostas de Programa de Trabalho serão analisadas e pontuadas conforme o quadro abaixo.

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS BÁSICOS DO COMUNICADO DE INTERESSE PARA FINS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROGRAMA DE TRABALHO

6.12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.12.1. Serão atribuídas as pontuações correspondentes a cada atendimento das exigências deste chamamento, de acordo com o Quadro de Pontuação da Proposta Técnica abaixo.

6.12.2. Cada item terá 04 critérios de avaliação;

6.12.3. Pontuação zero, caso a proponente não atenda as qualificações do referido item, sendo esta considerada como nível 0.

6.12.4. Propostas com pontuações abaixo de 70% serão consideradas como nível 1.

6.12.5. Pontuação satisfatória, que será de 80% da pontuação máxima, caso a proponente atenda de maneira satisfatória o referido item, sendo esta considerada de Nível 2;

6.12.6. Pontuação Máxima, caso a proponente atenda de maneira integral o referido item, sendo esta considerada de Nível 3.

6.12.7. A pontuação que será atribuída a cada item obedecerá aos dispostos abaixo:

Bloco 01 + Bloco 02 + Bloco 03 + Bloco 04 = 100%

6.13. EXPERIÊNCIA

a) Tempo de constituição da proponente (OSC). Este quesito avalia o tempo de existência da proponente, pontuando de acordo com a tabela abaixo. Este quesito poderá pontuar no máximo 30 (vinte) pontos:

| BLOCO 01 - EXISTÊNCIA DA ENTIDADE | | |
|--|---------------|---------------|
| NÍVEIS | TEMPO | PONTOS |
| NÍVEL 00 | 00 a 24 meses | 00 |
| NÍVEL 01 | 24 a 60 meses | 10 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo
Compras Licitações e Contratos

| | | |
|-----------------|----------------|----|
| NÍVEL 02 | 61 a 120 meses | 20 |
|-----------------|----------------|----|



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo
Compras Licitações e Contratos

| | | |
|-----------------|----------------|----|
| NÍVEL 03 | + de 120 meses | 30 |
|-----------------|----------------|----|

b) Para a comprovação do tempo de existência da proponente, o mesmo poderá ser comprovado pelo estatuto social, devidamente registrado em cartório e declaração de cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela secretaria da receita federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ.

6.14. ESTRUTURA FÍSICA

6.14.1. Para fins de análise serão considerados os seguintes critérios:

- Quantidade de quartos com rampa e porta de entrada acessível para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em relação ao número total de quartos na entidade.
- Quantidade de banheiros com rampa e barra de apoio, porta de entrada acessível para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida em relação ao número total de banheiros na entidade.
- Refeitório com acessibilidade;
- Se jardins e áreas externas têm acessibilidade;
- Se a sala de atendimento individual tem acessibilidade;
- Este quesito poderá pontuar no máximo 30 (vinte) pontos:

| BLOCO 02- ESTRUTURA FÍSICA – ACESSIBILIDADE | | |
|--|---|---------------|
| NÍVEIS | Quantidade de cômodos com acessibilidade | PONTOS |
| NÍVEL 00 | Sem acessibilidade | 00 |
| NÍVEL 01 | Com acessibilidade em 60% do espaço | 10 |
| NÍVEL 02 | Com acessibilidade em 60% a 70% do espaço | 20 |
| NÍVEL 03 | Com acessibilidade acima de 70% do espaço | 30 |

g) Deverá ser apresentada uma planilha (no plano de trabalho) com o número total de cômodos existentes, com indicação de acessibilidade (quando houver) conforme anexo I deste edital.

6.15. PROFISSIONAIS ADICIONAIS À EQUIPE MÍNIMA DESCRITA NESTE CHAMAMENTO.

| BLOCO 03 - PROFISSIONAIS DA SAÚDE E ÁREAS AFINS: | | |
|---|------------------------------|---------------|
| NÍVEIS | QUANTIDADE DE EVENTOS | PONTOS |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo
Compras Licitações e Contratos

| | | |
|-----------------|-------------------------------|----|
| NÍVEL 00 | Nenhum profissional adicional | 00 |
|-----------------|-------------------------------|----|



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

| | | |
|----------|-------------------------|----|
| NÍVEL 01 | 01 a 03 profissionais | 10 |
| NÍVEL 02 | 04 a 06 profissionais | 15 |
| NÍVEL 03 | Mais de 6 profissionais | 20 |

A comprovação deste item deverá ser feita através de contrato de trabalho dos profissionais com a entidade.

6.16. TREINAMENTO:

a) Realização e implementação de ações voltadas para o treinamento, qualificação, atualização e educação permanente das equipes. Este item poderá pontuar no máximo 20 (dez) pontos:

| BLOCO 04 - TREINAMENTO, QUALIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DAS EQUIPES | | |
|---|-----------------------|--------|
| NÍVEIS | QUANTIDADE DE EVENTOS | PONTOS |
| NÍVEL 00 | Nenhum evento | 00 |
| NÍVEL 01 | 01 a 02 eventos | 10 |
| NÍVEL 02 | 03 a 05 eventos | 15 |
| NÍVEL 03 | 06 ou mais eventos | 20 |

6.17. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.17.1 A Pontuação final de cada entidade se fará de acordo com a seguinte equação:

$$B01+B02+B03+B04 = 100\%$$

6.17.2. Para fins de habilitação, será considerado também o Relatório Técnico de visita in loco da Comissão Especial de Avaliação e Habilitação deste chamamento.

6.17.3. Será considerada vencedora a OSC que, atendidas as exigências de documentação, obtiver a maior nota de Pontuação Final.

6.17.4. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

6.18. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma Proposta de Trabalho o desempate se fará pela pontuação obtida no critério Conhecimento do Objeto da Contratação, vencendo a maior pontuação. Persistindo a igualdade de pontuação, será adotado o critério experiência como fator de desempate.

6.19. Será considerado vencedor do processo de seleção a Proposta Técnica apresentada que obtiver a maior pontuação no somatório de cada um dos critérios definidos no Comunicado de Interesse e classificadas de acordo com a pontuação total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

- 6.20. Ocorrendo desclassificação de todas as propostas, ou a inabilitação de todos os participantes, a Comissão poderá fixar às OSCs participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novos envelopes.
- 6.21. O resultado do julgamento declarando a OSC vencedora do processo de seleção será proferido pela Comissão de Seleção, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, que providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município.
- 6.22. Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.
- 6.23. Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais OSCs proponentes, no prazo de 03 (três) dias, contados da comunicação relativa à interposição do recurso. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão da autoridade superior do Município.
- 6.24. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento ou após manifestação expressa de desinteresse em recorrer, a OSC vencedora será considerada apta a celebrar o Termo de Colaboração.
- 6.25. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.
- 6.26. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a contratação correrão por conta das dotações abaixo elencadas do orçamento Municipal do exercício de 2024, e as despesas do exercício seguinte correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento de 2025, suplementadas se necessário:

8. PAGAMENTO

- 8.1. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas mensais durante o período de vigência do contrato firmado e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- 8.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidos custos diretos e indiretos previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação da OSC no processo de seleção implica na aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo
Compras Licitações e Contratos

9.2. A OSC vencedora do processo de seleção assinará o Termo de Colaboração, no prazo estipulado no item 2 deste descritivo.

9.3. A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo estipulado, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

9.4. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura convocar as OSCs remanescentes, participantes do processo de seleção, na ordem de classificação ou revogar o processo de seleção.

9.5. Integram o presente descritivo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

Mairiporã, 29 de Agosto de 2024.

RAFAEL
BARBIERI
PIMENTEL DA
SILVA:27736391
890

Assinado de forma
digital por RAFAEL
BARBIERI
PIMENTEL DA
SILVA:2773639189

0

Dados: 2024.08.29 08:53:51 -03'00'

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ – SP, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, com organização da sociedade civil (OSC), mediante formalização de termo de colaboração, com recursos financeiros municipal, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência.

1 - OBJETO

Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, entre Organização Social da Sociedade Civil e a Secretaria de Desenvolvimento Social de Mairiporã, para a realizar a gestão do Casa de Passagem, para indivíduos ou famílias que se encontrem em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos e que estejam afastados temporariamente de seu núcleo familiar ou comunitário de origem situada na Rua. Os serviços a serem executados deverão atender o preconizado pela Resolução nº 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A Casa de Passagem é uma unidade que se insere no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, oferecendo **serviço de acolhimento emergencial**. A previsão desse serviço no SUAS parte, dentre outros aspectos, do reconhecimento de que nessas situações é necessário garantir a indivíduos e famílias que utilizam as ruas como espaço para moradia e/ou sobrevivência, acolhimento temporário e possibilidades para desenvolver condições para a independência, a autonomia e o autocuidado.

Vale ressaltar que a busca pela resolutividade das situações e demandas concretas apresentadas pelas famílias e indivíduos em situação de rua pressupõe integração e articulação entre a rede de serviços e benefícios socioassistenciais e destes com a rede das diversas políticas públicas - em especial a de Saúde, Trabalho e Renda, Habitação, Educação e Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos de defesa de direitos, quando necessário.

| Item | Área | Descrição do Objeto |
|------|------------------------|---|
| 01 | Desenvolvimento Social | Gestão do Casa de Passagem, para indivíduos ou famílias que se encontrem em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos e que estejam afastados temporariamente de seu núcleo familiar ou comunitário de origem situada na Rua |

2 – JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo
Compras Licitações e Contratos

Considerando a Constituição Federal de 1988, nos seus artigos:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;

...

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

...

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;”

Considerando a Lei nº. 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nos seus artigos:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

...

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios: III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

...

Art. 23. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: (Redação dada pela Lei nº 11.258, de 2005) II – às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005);”

b Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004:

A Assistência Social como política de proteção social configura-se em garantir a todos que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção. Essa perspectiva significaria aportar quem, quantos, quais e onde estão os brasileiros demandatários de serviços e atenções de assistência social;

A nova concepção de assistência social como direito à proteção social, direito à seguridade social, tem duplo efeito: o de suprir sob dado padrão pré-definido um recebimento e o de desenvolver capacidades para maior autonomia. Neste sentido ela é aliada do desenvolvimento humano e social e não tuteladora ou assistencialista, ou ainda, tão só provedora de necessidades ou vulnerabilidades sociais. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

desenvolvimento depende também de capacidade de acesso, vale dizer da redistribuição, ou melhor, distribuição dos acessos a bens e recursos; isto implica em um incremento das capacidades de famílias e indivíduos;

A inserção na Seguridade Social aponta, também, para seu caráter de política de Proteção Social articulada a outras políticas do campo social, voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida;

A proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e, convívio ou vivência familiar;

A segurança de rendimentos não é uma compensação do valor do salário-mínimo inadequado, mas a garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego. É o caso de pessoas com deficiência, idosos, desempregados, famílias numerosas, famílias desprovidas das condições básicas para sua reprodução social em padrão digno e cidadã;

Outra situação que pode demandar acolhida, nos tempos atuais, é a necessidade de separação da família ou da parentela por múltiplas situações, como violência familiar ou social, uso nocivo de substâncias psicoativas, desemprego prolongado, pessoas em situação de rua e criminalidade.

Podem ocorrer também situações de desastre ou acidentes naturais, além da profunda destituição e abandono que demandam tal provisão;

Considerando o Decreto nº 7053 de 23 de Dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, nos seus artigos:

“Art. 1º Fica instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto.

Parágrafo único - Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - direito à convivência familiar e comunitária;

III - valorização e respeito à vida e à cidadania;

IV - atendimento humanizado e universalizado; e

V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

São pessoas compelidas a habitar logradouro públicos (ruas, praças, cemitérios, etc.), áreas degradadas (galpões e prédios abandonados, ruínas, etc.) e, ocasionalmente, utilizar abrigos e albergues para pernoitar”.

Num período pandêmico, somado às baixas temperaturas, agudizou a situação da população de rua, exigindo do poder público a tomada de decisões emergenciais para garantir atendimento com dignidade para este grupo.

Foi identificado também um aumento do número de pessoas em situação de rua no Município, o que mais uma vez, sinaliza para a necessidade de implantação de um equipamento que ofereça o serviço de acolhimento temporário conforme a Resolução 109 de 2009 - CNAS.

O Acolhimento tem como finalidade atender as necessidades básicas dessa população com alimentação, higiene, necessidades fisiológicas, vestuário e o abrigo de pernoite visando acolhida. Sempre respeitando o desejo das pessoas em situação de rua de não usarem o serviço. Portanto, como parte da garantia de Direitos e de Proteção Social é fundamental a necessidade do serviço de alta complexidade, garantindo assim a oferta do serviço a um público que está marginalizado socialmente.

3 - OBJETIVO GERAL

Oferecer acolhimento provisório as pessoas em situação de rua, com vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, e a inexistência de moradia convencional regular, em situação de desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento pelo período de até 60 (sessenta) dias.

Período em que a equipe operacional e técnica da OS e usuário buscam alternativas para a saída de rua visando sua autonomia, retorno familiar, para instituições afins e/ou na concretização de novo projeto de vida. O período de acolhimento poderá ser renovado por mais 30 (trinta) dias mediante avaliação técnica e a necessidade apresentada, conforme plano individualizado de atendimento do usuário.

4 - META

- Atender até 20 (vinte) usuários/mês para pessoas jovens, adultas, idosos, ou grupo familiar com ou sem crianças, que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. As crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos incompletos) só poderão ser atendidos neste serviço acompanhados dos pais e/ou responsáveis.
- Na Operação Inverno (meses de maio a setembro) serão atendidos até 30 usuários/mês;
- Quando ocorrer Situação de Estado de Emergência e/ou calamidade pública serão atendidos até 30 usuários/mês

5 - ESTRATÉGIA DEFINIDA

O acolhimento prestado objetiva:

- Oferecer acolhimento provisório a pessoas em situação de rua e desabrigo, por abandono, migração e ausência de moradia;
- Construir o processo de saída das ruas, respeitando-se a situação da população atendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

- Contribuir para restaurar e preservar a integridade, autonomia e o protagonismo da população em situação de rua;
- Promover a inserção social, comunitária e familiar de pessoas em situação de rua;
- Planejar, promover ou participar da execução de ações que visem o acesso dos usuários a convivência comunitária;
- Promover o acesso da população em situação de rua aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Promover o acesso da população em situação de rua aos serviços das demais políticas públicas setoriais e aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover o acesso dos usuários a programações culturais, de lazer, de esportes e ocupacionais, relacionando-as seus interesses, vivências, desejos e possibilidades;
- Identificar situações de violência e suas causas, e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Oferecer aos usuários condições para que desenvolvam independência, e autocuidado;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso dos usuários à rede de qualificação e requalificação profissional, com vistas à inclusão produtiva.

O Trabalho Social ofertará:

- Espaço protetivo de escuta, acolhimento, estudo social;
- Construção do Plano Individualizado de Atendimento;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Desenvolvimento de grupos socioeducativos, reflexivos, de lazer, com vistas a troca de experiências;
- Oficinas socioeducativas, de potencialização para o mercado de trabalho formal e/ou informal;
- Acesso aos benefícios eventuais, previdenciários e sociais; - Realização de parcerias públicas e privadas para inserção no mercado de trabalho formal e/ou informal desta demanda populacional;
- Ações articuladas intersetorialmente com a Saúde e as demais políticas sociais;
- Alimentação das informações desta demanda junto ao CREAS;
- Elaboração de documentação e prontuário dos usuários atendidos;

Do Serviço Especializado em Abordagem Social:

- Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus e outros.
- A Secretaria Desenvolvimento Social ofertará o cartão de embarque para que a equipe de abordagem faça os trâmites aos usuários fora do município (trecheiros);

Benefícios aos usuários:

- Ressignificação das experiências vividas pelos usuários frente ao contexto de rua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

- Elaboração de um novo projeto de vida;
- Fortalecimento da autoestima;
- Análise diagnóstica da realidade situacional dos usuários e do grupo familiar;
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Referenciamento e contrarreferenciamento à rede socioassistencial e às políticas sociais;
- Acesso a benefícios previdenciários e sociais;
- Desenvolvimento da participação social e do protagonismo;
- Desenvolvimento das potencialidades das pessoas que estavam em situação de rua para mercado de trabalho formal e/ou informal;
- Reinserção no mercado de trabalho;
- Independência institucional do usuário;
- Ter acesso à documentação pessoal;
- Ter acesso aos serviços das demais políticas públicas.

Da Unidade de atendimento:

ABRANGÊNCIA: Municipal

A Unidade funcionará 24 horas ininterruptas para o Serviço Especializado em abordagem social (CREAS) ou demais serviços socioassistenciais de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos.

Da Infraestrutura

Para o efetivo funcionamento e alcance dos objetivos do Serviço ofertado, deve-se assegurar a provisão de espaço físico adequado e materiais necessários à execução das ações a serem desenvolvidas.

Deve ser implantado em edificação com espaços essenciais para o desenvolvimento das suas atividades, não devendo, portanto, ser improvisado em qualquer espaço. Além de contar com espaços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, deve contar com ambiente acolhedor. Para que o ambiente seja acolhedor, além da postura ética, de respeito à dignidade, diversidade e não-discriminação, compartilhada por toda a equipe, o espaço físico deve contar com condições que assegurem:

- Atendimento em condições de privacidade e sigilo;
- Adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza;
- Segurança dos profissionais e público atendido;
- Acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, dentre outras;
- Espaços reservados para guarda de prontuários, com acesso restrito aos profissionais devidamente autorizados. Em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários;
- Informações disponíveis em local visível sobre os serviços ofertados, as atividades desenvolvidas e o horário de funcionamento da Unidade.

A infraestrutura física das unidades deve assegurar, ainda, as seguintes condições para acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida:

- Acesso principal adaptado com rampas, da calçada à recepção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

• Acesso adaptado às principais áreas das unidades (salas de atendimento, banheiro e refeitório); • Banheiros adaptados. É importante mencionar que a acessibilidade deve, também, propiciar acesso de pessoas com outras dificuldades, para além das dificuldades de locomoção, como, por exemplo, a deficiência visual e auditiva. Nessa direção, é desejável que o ambiente físico seja adaptado e que a equipe conte com suporte para o atendimento a essas demandas (como por exemplo, treinamento para auxiliar pessoas com deficiência visual; placas de identificação em Braille; suporte eventual de profissional com domínio de LIBRAS ou capacitação de profissional da equipe nesta língua; dentre outras medidas que podem ser adotadas).

As unidades devem estar inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua. As estruturas devem ser acolhedoras, de forma a não estigmatizar ou segregar os (as) usuários (as).

O imóvel deverá ser próprio ou local pela municipalidade, administrado pelo OSC;

Infraestrutura Física: Espaço livre da organização social, sendo que deverá obrigatoriamente ter pelo menos:

- 01 (uma) sala de recepção e acolhida;
- 05 (cinco) dormitórios
- 01 (uma) sala de atendimento individualizado;
- 01 (um) espaço de atividades coletivas e comunitárias;
- 01 (um) banheiro;
- 01 (um) banheiro com acessibilidade;
- 01 (uma) cozinha com despensa;
- 01 (uma) lavanderia;
- 01 (uma) acomodação de animais de estimação

A Casa de Passagem para População em Situação de Rua não deve ter identificação para não estigmatizar ou segregar os usuários (as).

Dos Recursos Mobiliários e Materiais da Unidade:

Constituem materiais essenciais, que deverá dispor:

- Mobiliário, computadores, impressora, cama, colchões, roupa de cama e banho;
- Acesso à internet e telefone;
- Material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicos, culturais, esportivos etc.);
- Veículo para utilização pela equipe;
- Arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos em condições de segurança e sigilo;
- Armários individualizados para guardar pertences das pessoas atendidas;
- Utensílios de cozinha e alimentos;

Material de limpeza, vestuário;

- Artigos de uso e higiene pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

- Bancos de dados necessários ao desenvolvimento das atividades do(s) Serviço(s)

Além dos materiais essenciais, constituem materiais desejáveis que podem qualificar, sobremaneira, o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Unidade e a oferta dos serviços:

- Material multimídia, tais como: TV, equipamento de som, aparelho de DVD, máquina fotográfica, dentre outros.
- Mural com informações de interesse dos usuários, como: horário de atendimento e funcionamento da Unidade; endereços de agências de encaminhamento para postos de trabalho; informações sobre cursos de capacitação profissional e educação de jovens e adultos; endereços de serviços de acolhimento etc.

Alimentação

O usuário deverá receber alimentação mínima, conforme abaixo informado, ofertada pela OSC;

A OSC deverá fornecer aos usuários 04 (quatro) alimentação composta de café da manhã, almoço, café da tarde e jantar:

Café da manhã: pão com margarina, café com leite ou chá.

Almoço/Jantar: alternando nos dias da semana arroz com feijão, sopa, macarronada, salada, verduras, legumes, carne branca, vermelha ou peixe e uma fruta.

Café da Tarde: pão ou bolacha, café com leite ou chá.

Dos Recursos Humanos

Conforme NOB-RH-SUAS – Alta Complexidade

6 - PLANO DE TRABALHO

Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho, sendo:

- Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- Descrição de metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas e atividades a serem executadas, devendo estar elucidado, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- Atender 100% dos usuários que se enquadrem no caso de vulnerabilidade social e que forem encaminhados pela rede socioassistencial municipal, sendo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e por terceiros.
- Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como; cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público;
- Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

vigência proposto;

- Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas, vinculadas às metas do cronograma físico;
- Modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- Descrição da metodologia a ser adotada na execução do projeto;
- Apresentar, na conclusão final do projeto, número de atendimentos com comprovação das ações realizadas (atas e outras), constando avaliação dos pontos negativos e positivos.

7- DOS CERTIFICADOS

Deverão ser apresentados:

- Certificação da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social ou;
- Certificado de Registro de entidade de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal da Assistência Social.

8- RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O repasse de recursos financeiros será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Mairiporã, por meio do FMAS à OSC, na Despesa: 1559 (Fonte 01), que estará condicionada a prestação de contas mensal, para que não ocorra a suspensão temporária da parcela subsequente.

8.2 As parcelas mensais serão pagas mediante apresentação de relatório de atendidos do mês, até o quinto dia útil de cada mês.

- o Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização;
- o A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

9 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei federal nº 13.019/2014.

9.2 Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá possuir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

9.3 Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes do Anexos I, II e III deste instrumento convocatório:

- a) Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Termo de Referência e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

b) Que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria;

c) Estar habilitada no Conselho Municipal de Assistência Social de Mairiporã.

ANEXO I.I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 009/2023 - e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. [Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO I.II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. [Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

ANEXO I.III

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea „c”, da Lei federal n.º 13.019/2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

Ou

Declaro, em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea „c”, e respectivo § 5.º, da Lei federal n.º 13.019/2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC], contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

10 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo
Compras Licitações e Contratos

O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

| Etapa | Descrição de Etapa |
|-------|---|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público |
| 2 | Envio das propostas |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar |

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração, ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tenham plano de serviços classificados de sobredito diploma legal.

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mairiporã, na internet www.mairipora.sp.gov e em jornal de grande circulação do Estado de São Paulo.

Etapa 2: Envio das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 20/09/2024, às 9h, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situado na Alameda Tibiriçá, 374 Centro – Mairiporã/ SP, em conformidade com as orientações constantes:

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – Proposta de Plano de Trabalho

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Serviço:

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA OSC

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Alameda Tibiriçá, 374 – Centro – Mairiporã – SP – CEP: 07600-084 – Fone: (11) 4419-8019/8020/8021
e-mail: licitacao@mairipora.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo
Compras Licitações e Contratos

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

I. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1. Dados da pessoa jurídica mantenedora

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail institucional:

2. Identificação do responsável legal

Nome:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

3. Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

4. Apresentação da OSC

Descrever a evolução histórica da OSC e do serviço demonstrando:

- a) Experiência prévia;
- b) Relevância pública e social;
- c) Capacidade técnica operacional;

II. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

1. Localização: (indicar o endereço completo)

2. Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e a realidade a ser transformada: (Indicar as áreas de atendimento previstas para a oferta do serviço onde será comprovada a existência e localização de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social).

3. Descrição do serviço em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais: Descrição do tipo de serviço ofertado, conforme normativas específicas da política de assistência social, nos termos da respectiva regulamentação, inclusive respeitando matrizes padronizadas de serviço, se for o caso).

4. Detalhamento do Projeto:

a) Usuários: (Indicar os elementos que individualizam os usuários de um determinado serviço em face de outro, exemplo: crianças, adolescentes, jovens, famílias, idosos, pessoas com deficiência, ciclos de vida, situações vivenciadas, discriminação por gênero/orientação sexual, etc)

b) Faixa Etária

c) Período de Funcionamento (das atividades do serviço)

d) Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento considerando o objeto

e) Previsão de pessoas atendidas (nº efetivo de atendimento)

III. Descrição do Projeto

1. Título do Projeto

2. Descrição de como a realidade social será transformada: (A parceria tem como objetivo primordial a transformação de uma dada realidade social por meio de um serviço que qualifica uma determinada ação/ serviço de interesse para a atividade do Estado. Neste item, a OSC deverá descrever tal realidade social merecedora da atuação via parceria, demonstrando o nexos entre esta realidade, as atividades e metas a serem atendidas.)

3. Descrição da ação/ serviço a ser qualificado (Descrição do tipo de serviço ofertado, conforme normativas específicas da política de assistência social, nos termos da respectiva regulamentação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

4. Objetivos:

a) Objetivo geral (Diz respeito à solução do problema ou mudança em determinada situação que tenha impacto no atendimento a ser ofertado pelo serviço – deve ser compatível com as ações/ serviços prestados pela OSC –verbo no infinitivo)

b) Objetivos Específicos (Devem expressar os resultados concretos a serem atingidos com o custeio dos serviços – verbo infinitivo).

5. Metas Quantificar – metas que possam ser mensuradas – ex % dos usuários participando de todas as atividades ofertadas.

6. Metodologia - Descrever detalhadamente, quais serão as ações/ métodos/ atividades que serão desenvolvidas para atingir os objetivos específicos – coerência entre os objetivos e ações).

7. Impacto Social Esperado (Descrever a partir das metas estabelecidas como a execução das ações auxiliará na qualificação do serviço, na direção de mudanças positivas em relação à situações de vulnerabilidade e riscos.)

8. Processo de Monitoramento e Avaliação (Como será o monitoramento e avaliação do projeto, apresentando indicadores, instrumentos e estratégias de coleta de dados e o responsável por este processo).

9. Recursos Físicos (Especificar as condições do espaço para execução do serviço, os equipamentos existentes)

10. Recursos Materiais (Especificar os materiais utilizados para o desenvolvimento das atividades)

11. Recursos Humanos

| Cargo/função | Formação | Carga horária | Quantidade | Tipo de vínculo |
|--------------|----------|---------------|------------|-----------------|
| | | | | |
| | | | | |

12. Demonstrativo de Receitas e Despesas

| Receitas | Despesas |
|----------|----------|
| | |
| Total | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

12.1 A escrituração deverá estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

12.2 Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

13. Plano de aplicação dos recursos financeiros da parceria (Construir uma planilha detalhada informando onde aplicará os recursos: recursos humanos, alimentação, material de consumo, etc) Lembrar que a lei prevê que os pagamentos sejam realizados por meio eletrônico e em caso de necessidade de pagamento em espécie, especificar para quais ações isto será utilizado.

| Natureza da despesa | Valor |
|---------------------|-------|
| | |
| Total geral | |

14. Cronograma de desembolso: (Deve estar de acordo com o recurso destinado ao serviço – indicando o valor mensal a ser utilizado) O recurso financeiro será liberado mensalmente, totalizando o valor de R\$ XXXXXXXXX (escrever por extenso).

| | | Previsão de Execução dos recursos | | |
|----------------|---------------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------|
| | | Custeio | | Total |
| Parcelas | Recursos disponibilizados | RH | Outras despesas de custeio | |
| 1 ^a | | | | |
| 2 ^a | | | | |

Mairiporã, XX de XXXXXXX de XXXX

Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo
Compras Licitações e Contratos

Assinatura do representante da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

14.1. A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente. Também deve ser entregue uma versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

14.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

14.3. A contrapartida da OSC em bens e/ou serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida, mas figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação.

Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

1. Nesta etapa de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 10 (dez) dias.

3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 abaixo.

4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir.

5. Estará impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

Tabela 2

| Crerios de Julgamento | Metodologia de Pontuao | Pontuao Max. Por item |
|---|---|------------------------------|
| (A) Adequao da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria: a proposta revela adequao aos objetivos especificos do programa | - Grau pleno de adequao (at 10 pontos); - Grau satisfatorio de adequao (at 5 pontos); - No atendimento ou atendimento insatisfatorio do requisito de adequao (0.0) OBS.: a atribuio de nota "zero" neste critrio implica a eliminao da proposta | 10 pontos |
| (B) Informaoes sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirao o seu cumprimento: a proposta detalha | - Grau pleno de adequao (at 10 pontos); - Grau satisfatorio de adequao (at 5 pontos); - No atendimento ou atendimento insatisfatorio do requisito de | 10 pontos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

| | | |
|---|---|-----------|
| as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento, bem como a respectiva metodologia de alcance. | adequação (0.0) OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta | |
| (C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado | - Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0) OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta | 10 pontos |
| (D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoas para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado. | - Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0) OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta | 15 pontos |
| (E) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob o perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade. | - Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0) OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta | 10 pontos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

| | | |
|---|---|-----------|
| (F) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do serviço. | - Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0) OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta | 10 pontos |
| (G) Contrapartida da OSC: a OSC oferece contrapartida em bens e/ou serviços, apontando o valor correspondente em reais, o qual será abatido do valor de referência. | Oferecimento de contrapartida: de 2 a 5 pontos OBS.: o não oferecimento de contrapartida não implica eliminação da proposta. | 05 pontos |
| (H) Experiência geral da Instituição em atuação nos serviços objeto deste edital, comprovada através de relatórios de atividades, com matérias de comprovação (matérias de imprensa, citações da organização, foros, etc) | Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0) OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta | 10 pontos |
| (I) Experiência em parcerias com repasses financeiros com qualquer esfera do setor público – municipal, estadual ou federal. Comprovado através de cópia do extrato de convênio/ parceria publicado. | - Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0) OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica a - eliminação da proposta | 10 pontos |
| (J) Coerência e objetividade do plano de trabalho entregue pela OSC e compatibilidade em relação ao que consta no Termo de Referência do Serviço, apresentado no Anexo I deste edital. | Grau pleno de adequação (até 20 pontos); Grau satisfatório de adequação (até 10 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de | 20 pontos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

| | | |
|-------------------------------------|---|--|
| | adequação (0.0) OBS: a atribuição de nota 0 neste critério implica a eliminação da proposta | |
| Pontuação máxima global: 100 pontos | | |

6. Serão eliminadas as propostas que receberem nota “zero” em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E), (F), (H), (I), (J).

7. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, relação a cada um dos critérios de julgamento.

8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate a questão será decidida por sorteio.

Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mairiporã <http://www.mairipora.sp.gov.br>.

11. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

Tabela 3

| Etapa | Descrição da Etapa |
|-------|--|
| 1 | Notificação da OSC, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de colaboração. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração. |
| 3 | Divulgação do resultado do Chamamento Público após verificação dos requisitos para celebração da parceria/ Prazo para interposição de recursos |
| 4 | Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos e assinatura do termo de colaboração. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

Etapa 1: Notificação da OSC selecionada, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de colaboração (artigos 27, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014.)

A OSC selecionada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I do caput do artigo 2º, nos incisos I a V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34, todos da Lei federal nº 13.019/2014, bem como aqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o artigo 39 do referido diploma legal.

Etapa 2: Verificação do Cumprimento dos Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais desta etapa, consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração do ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da OSC estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de ** (***) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada e aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (artigo 28, § 1º. Lei federal nº 13.019/2014).

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societário e no quadro de dirigentes, quando houver.

A OSC deverá demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

Emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014, contendo:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do Gestor, indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- g) deverá ser monitorado e avaliado através da Comissão do Terceiro Setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

h) deverá constar os dados bancários das entidades, separados por recursos: Municipal, Estadual e Federal.

A celebração do termo de colaboração dependerá, ainda, da aprovação do Plano de Trabalho por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social, através do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. O Plano de Trabalho da OSC, fará parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração.

Deverá conter o Parecer Jurídico do Órgão da Administração Pública, para a celebração da parceria;

O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, situado na Alameda Tibiriçá, 374 – Centro – Mairiporã/ SP, para assinatura do termo de colaboração.

Somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato do termo de colaboração, no meio oficial de publicidade da Administração Pública

Etapa 3: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta etapa será divulgado, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mairiporã (<http://www.mairipora.sp.gov.br>), o resultado do Chamamento Público, relacionando-se a OSC cuja proposta foi selecionada nos termos deste Edital.

Divulgado o resultado do Chamamento Público, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação.

A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

- I. Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicado Neste Edital;
- II. Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;
- III. Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo;

Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mairiporã, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 10.4.1 deste Edital.

Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos para a autoridade competente para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias.

Da decisão a que se refere o item 10.4.6, acima, não caberá novo recurso

Etapa 4:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

Verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para fazer frente à despesa.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

O Termo de Colaboração terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados por igual período, até totalizar 10 (dez) anos.

13 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC

Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela OSC selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento;

É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Mairiporã, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento;

Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei nº 13.019/14;

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fornecer os recursos para a execução do objeto;

Acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias, dar livre acesso aos agentes públicos, do Controle Interno e Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência da parceria;

Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;

Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

Notificar a celebração da parceria à Câmara Municipal de MAIRIPORÃ; Publicar o extrato do instrumento de parceria no Diário Oficial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

Fica atribuída a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de credenciamento, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

Assinado o termo de colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mairiporã (<http://www.mairipora.sp.gov.br>), observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014, quando couber.

Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas pode acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções de que trata o artigo 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

A administração Pública Municipal não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

Constituem anexos do Presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Declaração de ciência e concordância da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

Anexo II – Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III – Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo IV – Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da entidade;

Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, e manter os comprovantes arquivados;

Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

Identificar o número do Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Municipalidade, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

Divulgar o Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Público Parceiro, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011; Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, nos termos da Lei;

Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

Aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto da Parceria firmada;

Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o Instrumento de Parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do termo de Colaboração nesta conta bancária;

Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

Manter-se adimplente com o Poder Público parceiro naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

Comunicar à Administração Pública a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

16 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta da Administração Pública Parceira o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei n° 13.019/14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

No caso da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública poderão, a critério do Administrador Público, ser doados, quando, após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade o objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e legislação vigente.

17- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A responsabilidade do Gestor do Termo de Colaboração será analisar os elementos apresentados, conforme previstos no Plano de Trabalho, além de se valer dos relatórios de execução física e execução financeira apresentados pela OSC e considerará em sua análise os relatórios internos, conforme segue:

- Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; e,
 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- Uma vez analisados e avaliados os relatórios e documentos previstos para fins de prestação de contas, o gestor emitirá o parecer técnico referente a cada prestação de contas parciais; no caso de prestação de contas única será emitido o parecer técnico conclusivo, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 13019/2014; Os documentos originais deverão ser mantidos pela OSC em arquivos pelo prazo de dez anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

A responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação restringe-se a emissão de relatório técnico, que deverá conter os seguintes elementos:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração; e,
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Os prazos para a OSC e Administração Pública, deverão obedecer às exigências dos arts. 68 a 73 da Lei nº 13019/2014;

18 - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à OSC parceira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo
Compras Licitações e Contratos

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do ente público parceiro;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
 - 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - 4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - 5) pagamento de despesa bancária.

19 -REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos descritos nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014, bem como àqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, cuja comprovação de atendimento dar-se-á somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas.

As organizações religiosas estão dispensadas de atender aos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal nº 13.019/2014.

Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que incorrer em quaisquer das hipóteses do artigo 39 da Lei federal 13.019/2014.

20 - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

21 – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas referida Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

22 - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, com a devida aprovação do CMAS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes indicam o Fórum da Comarca de Mairiporã/SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, após previa tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP E A XXXXX, QUALIFICADA COMO OSC NA ESFERA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP, com sede e foro em Mairiporã, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Centro CEP. 07600-084, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.163/0001-50, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal, portador do RG nº 00000000 e CPF/MF nº 000000000, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a _____, OSC qualificada no Município de Mairiporã nos autos do processo administrativo nº 11.311/2024, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na Rua _____, nº __, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, com estatuto arquivado no Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº XX neste ato representada por XX, XX, RG XX, CPF/MF nº XX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações; a Lei Municipal nº 3.461/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, entre Organização Social da Sociedade Civil e a Secretaria de Desenvolvimento Social de Mairiporã, para a realizar a gestão do Casa de Passagem, para indivíduos ou famílias que se encontrem em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos e que estejam afastados temporariamente de seu núcleo familiar ou comunitário de origem situada na Rua, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, entre Organização Social da Sociedade Civil e a Secretaria de Desenvolvimento Social de Mairiporã, para a realizar a gestão do Casa de Passagem, para indivíduos ou famílias que se encontrem em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos e que estejam afastados temporariamente de seu núcleo familiar ou comunitário de origem situada na Rua.

1.1 conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- e) Anexo II – Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo
Compras Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao presente Termo de Colaboração, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- a) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como OSC e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b) Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) Prestar aos usuários do equipamento público de saúde os serviços especificados no Termo de Referência, deste contrato, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Termo de Colaboração e seus Anexos;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- f) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;
 - h.1) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;
 - h.2) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso;
 - h.3) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Mairiporã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

i) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

i.1) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

i.2) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

i.3) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;

j) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;

k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

l) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos da respectiva unidade;

m) Prestar contas;

n) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município, bem como por órgãos externos;

o) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

p) No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da OSC de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;

b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com as suas cláusulas e Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

- c) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo I, que integra este instrumento;
- d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- f) Promover, mediante autorização municipal observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social, com observância do artigo 14 da Lei Federal nº 9.637/98;
- g) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- h) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
- h.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
- h.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- h.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Termo de Colaboração; e,
- h.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será fiscalizado por equipe designada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, nos moldes do Termo de Referência.

4.1.1 - A Comissão de Avaliação procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela OSC com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

I. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONTRATADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência que integra este contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

II. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Desenvolvimento Social e Equipe de Fiscalização e à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **05 (cinco) anos**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. **Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Termo de Referência, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância conforme abaixo especificado:**

| | Valor Mensal Estimado | Valor Anual Estimado |
|-------|-----------------------|----------------------|
| TOTAL | Xx | Xx |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. I. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da OSC e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OSC.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da Secretaria da Saúde. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos do presente convênio oneram recursos de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - As parcelas mensais serão pagas até o dia 03 (três) de cada mês, mediante apresentação de prestação de contas mensal com os números de vagas disponibilizados e os devidos graus de dependência dos idosos acolhidos até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês antecedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo
Compras Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O prazo máximo para a prestação de contas, pela CONTRATADA, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência.

8.1.1. A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

8.1.2. Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar as Instruções Normativas nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do Termo de Colaboração e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

8.2. O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

8.2.1. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a OSC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.

8.2.2. O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como seu anexo, deverão ser anualmente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterà necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da CONTRATANTE, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O anexo que compõem este TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 138 da Lei federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 90, 155, 156 e 157 Lei federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

controle e autoridade Secretaria de Desenvolvimento Social, ficando certo que a alteração decorrentes de alterações normativas ou legais serão objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mairiporã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mairiporã, ____ de _____ de 2024.

Contratante Contratada

Testemunhas